



SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

Capital Social: 10.328.600 Euros

Sede: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa coletiva: 501 940 626

ADENDA AO PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 1.700.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €30 E GLOBAL DE ATÉ €51.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES SIC 2019-2022”

ORGANIZADORES E COORDENADORES GLOBAIS



21 DE JUNHO DE 2019

Considerando que, no final do dia 19 de junho de 2019, as ordens de subscrição de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações SIC 2019-2022” (“**Obrigações SIC 2019-2022**”) transmitidas aos intermediários financeiros ascendiam ao valor nominal agregado de €86.565.360, a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (a “**SIC**” ou o “**Emitente**”), desde já presta ao mercado e aos potenciais investidores nas Obrigações SIC 2019 -2022 informação a esse respeito uma vez que, embora pudesse tomar essa decisão até ao dia 28 de junho de 2019, inclusive, decidiu, na presente data, aumentar o número máximo de Obrigações SIC 2019-2022 objeto da Oferta à qual se refere o prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. relativo ao mencionado empréstimo obrigacionista, o qual foi aprovado e divulgado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 11 de junho de 2019 (“**Prospeto**”), para até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) obrigações e, por conseguinte, aumentar o respetivo valor nominal global para até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros) e requerer à CMVM a aprovação da presente adenda ao Prospeto. A SIC não requererá outra adenda ao Prospeto para aumentar o valor nominal global das Obrigações SIC 2019-2022 para um valor superior a €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).

A possibilidade de realizar este aumento encontra-se prevista no Prospeto, que agora se altera da seguinte forma:

1. Na página 1 do Prospeto, a identificação do Prospeto é substituída pelo seguinte parágrafo:

“PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 1.700.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €30 E GLOBAL DE ATÉ €51.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES SIC 2019-2022”

2. O segundo e o terceiro parágrafos do Capítulo 0 - *Advertências*, constantes da página 6 do Prospeto, são substituídos pelos seguintes, respetivamente:

“O presente documento (“**Prospeto**”) refere-se à emissão e admissão à negociação de até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) obrigações, com o valor nominal unitário de €30 (trinta euros) e global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), a emitir pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (“**SIC**” ou “**Emitente**”), em 10 de julho de 2019, com maturidade em 11 de julho de 2022, com taxa de juro fixa bruta de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano e com o ISIN PTSINAOM0045, representativas do empréstimo

obrigacionista denominado “Obrigações SIC 2019-2022” (“**Obrigações SIC 2019-2022**”), através de uma oferta pública de subscrição (“**Oferta**”), a subscrever ao seu valor nominal, sendo as ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações SIC 2019-2022 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.”

“As Obrigações SIC 2019-2022 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).”

3. O segundo e o terceiro parágrafos do Elemento E.2.b – *Motivos da Oferta, afetação das receitas e montante líquido estimado das receitas*, do Capítulo 1 – *Sumário da Oferta*, constantes da página 36 do Prospeto, são substituídos pelos seguintes, respetivamente:

“Na hipótese de a Oferta ser integralmente subscrita pelo valor nominal global das Obrigações SIC 2019-2022, o valor bruto do encaixe a realizar pelo Emitente será de €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).”

“O montante líquido a realizar pelo Emitente corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões, das despesas obrigatórias e dos custos associados à operação, que serão suportados pela SIC. No referido montante líquido está refletido um valor estimado máximo de €1.856.400 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros) de comissões, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar aos Organizadores e Coordenadores Globais, e de colocação, a pagar aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis, e um valor aproximado de €295.525 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e cinco euros) de outros custos associados à Oferta a pagar pelo Emitente.”

4. O primeiro parágrafo do Elemento E.3 – *Termos e condições da Oferta*, do Capítulo 1 – *Sumário da Oferta*, constante da página 37 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

“A Oferta é uma oferta pública de subscrição dirigida ao público em geral e o respetivo período de subscrição decorre entre 17 de junho de 2019 e 4 de julho de 2019. A Oferta tem como objeto até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) obrigações, com o valor nominal unitário de €30 (trinta euros) e global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).”

5. O primeiro e o quarto parágrafos do ponto 5.1.2 – *Natureza e objeto da Oferta*, do Capítulo 5 – *Descrição da Oferta Pública de Subscrição*, constantes da página 74 do Prospeto, são substituídos pelos seguintes, respetivamente:

“A Oferta diz respeito a até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) obrigações, com o valor

nominal unitário de €30 (trinta euros) e global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).”

“Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações SIC 2019-2022 oferecidas à subscrição, ou seja, €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros). Porém, uma vez que as Obrigações SIC 2019-2022 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), as ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura seja superior à oferta, e limitadas pela emissão das Obrigações SIC 2019-2022 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.”.

6. O parágrafo do ponto 6.1.1. – *Montante*, do Capítulo 6 – *Condições das Obrigações SIC 2019-2022*, constante da página 80 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

“Para satisfazer as ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta e devidamente validadas, sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, serão emitidas até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações SIC 2019-2022, com o valor nominal unitário de €30 (trinta euros) e global de até € 51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros).”.

7. O terceiro parágrafo do ponto 25.1. – *Interesses de Pessoas Singulares e Coletivas Envolvidas na Oferta*, do Capítulo 25 – *Informações Essenciais*, constante da página 158 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

“O Emitente pagará, pressupondo que a emissão de Obrigações SIC 2019-2022 se concretizará pelo seu valor nominal global máximo, ou seja, €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), um montante máximo estimado de €1.856.400 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros), incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar aos Organizadores e Coordenadores Globais, e de colocação, a pagar aos Colocadores, acrescido dos respetivos impostos”.

8. O segundo parágrafo do ponto 25.2 – *Motivos da Oferta e afetação das receitas*, do Capítulo 25 – *Informações Essenciais*, constante da página 158 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

“O valor global da Oferta corresponderá a um montante máximo de €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), sendo a receita global num montante máximo de €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros). Este montante será deduzido do valor das comissões de organização e de coordenação global, a pagar aos Organizadores e Coordenadores Globais, e de colocação, a

pagar aos Colocadores e respetivos impostos, no montante máximo estimado de €1.856.400 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros), bem como dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €256.275 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e cinco euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext que se estimam em cerca de €39.250 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta euros). Por conseguinte, a receita líquida global do Emitente ascenderá a um valor estimado de €48.848.075 (quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil e setenta e cinco euros), deduzido de todos os custos aqui referidos.”.

9. O texto relativo à definição de “**Emissão**”, do Capítulo 28 – *Definições*, constante da página 172 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

““**Emissão**” significa a emissão pela SIC de Obrigações SIC 2019-2022 no montante global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), com taxa de juro fixa bruta de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano e maturidade em 11 de julho de 2022 que serão oferecidas no contexto da Oferta;”.

10. O texto relativo à definição de “**Obrigações SIC 2019-2022**”, do Capítulo 28 – *Definições*, constante da página 173 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:

““**Obrigações SIC 2019-2022**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €30 (trinta euros) e global de até €51.000.000 (cinquenta e um milhões de euros), com maturidade em 11 de julho de 2022, com taxa de juro fixa bruta de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano e com o ISIN PTSINAOM0045, a emitir pela SIC ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição da Oferta devidamente validadas;”

A SIC e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1 – *Responsáveis pela informação contida no Prospeto*, do Capítulo 3 – *Responsáveis pela Informação*, constantes das páginas 67 a 71, são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, vêm declarar que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis, conforme resultam da presente Adenda, são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

O Prospeto, conforme alterado pela presente Adenda, inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Os termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”,

“projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes do Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, desempenho ou a concretização de objetivos ou os resultados do setor, sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a SIC espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

O Prospeto, conforme alterado pela presente Adenda, aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 21 de junho de 2019, que se encontra disponível para consulta nos mesmos locais em que o Prospeto está disponível, deve ser lido em conjunto com a referida Adenda.

Em caso de inconsistência entre o previsto na presente Adenda e no Prospeto, deverá prevalecer a Adenda, salvo se o contexto expressamente indicar em sentido contrário.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospeto.

Poderão ser transmitidas ordens de subscrição das Obrigações até às 15h00 do dia 4 de julho de 2019, inclusive.

Poderão ser alteradas ou revogadas ordens de subscrição até às 15h00 do dia 2 de julho de 2019, inclusive.